

Síndrome do Pequeno Poder, uma Violência Sistêmica: quando se exacerba com violência os limites da função delegada

Gilberto de Souza Vianna ¹

Marta Abatepaulo de Faria ²

¹ Pós-doutorado em História Política pela UERJ (2021). Doutor em História Social pela UFRJ (2019). Mestre em História da Educação pela Universidade Federal do Paraná (2001). Membro do Corpo Permanente e Adjunto do Centro de Estudos Estratégicos Cordeiro de Farias da Escola Superior de Guerra (ESG).

² Médica e historiadora. Mestre em Antropologia Social pela UFRGS (2008). Doutoranda em Antropologia pela UFPR.

RESUMO

Regras legais fazem parte da vida social e atividades de segurança e controle são necessárias para a garantia de direitos, mas quando estas são extrapoladas pode-se ter um poder indevido exercido sobre outro indivíduo - sendo mais grave quando exercido por agentes públicos. O presente artigo busca analisar a chamada síndrome do pequeno poder e suas consequências, assim como identificar questões que possam afetar a segurança pública e a própria estrutura burocrática do Estado. Para tanto, é realizada uma revisão bibliográfica que discute a formação do Estado moderno e a polícia como sua representante, conceitos de poder e violência e possíveis explicações para o exercício do poder indevido. É importante a manutenção do debate social sobre direitos civis e a capacitação adequada dos profissionais que exercem funções com alguma autoridade.

Palavras-chaves: Poder, Abuso de poder, Síndrome do pequeno poder, Garantia de direitos.

ABSTRACT

Legal rules are part of social life and security and control activities are necessary to guarantee rights, but when these are extrapolated, undue power may be exercised over another individual - being more serious when exercised by public agents. This article seeks to analyze the so-called small power syndrome and its consequences, as well as to identify issues that may affect public security and the bureaucratic structure of the State itself. Therefore, a bibliographic review is carried out that discusses the formation of the modern State and the police as its representative, concepts of power and violence and possible explanations for the exercise of undue power. It is important to maintain the social debate on civil rights and the adequate training of professionals who exercise functions with some authority.

Keywords: Power, Abuse of power, Small power syndrome, Guarantee of rights.

RESUMEN

Las normas jurídicas son parte de la vida social y las actividades de seguridad y control son necesarias para garantizar los derechos, pero cuando estos se extrapolan, se puede ejercer un poder indebido sobre otro individuo, siendo más grave cuando lo ejercen agentes públicos. Este artículo busca analizar el llamado síndrome del pequeño poder y sus consecuencias, así como identificar aspectos que pueden afectar la seguridad pública y la estructura burocrática del propio Estado. Por ello, se realiza una revisión bibliográfica que discute la formación del Estado moderno y la policía como su representante, conceptos de poder y violencia y posibles explicaciones para el ejercicio del poder indebido. Es importante mantener el debate social sobre los derechos civiles y la adecuada formación de los profesionales que ejercen funciones con alguna autoridad.

Palabras clave: Poder, Abuso de poder, Síndrome del pequeño poder, Garantía de derechos.

INTRODUÇÃO

A vida social estabelecida dentro de um estado organizado é permeada por regras legais de conduta e a quebra desta conduta, em alguns casos, leva a punições previstas em lei. Isso faz parte do processo civilizacional no qual o cidadão comum ideal é o cumpridor destas regras, cujo controle de cumprimento fica a cargo de profissionais, também cidadãos, que exercem alguma função ou atividade de segurança e controle. De imediato, identificamos que nenhuma função ou atividade de segurança e controle é uma função fácil, pois, com certeza, causa transtornos à atividade rotineira do cidadão. Por exemplo, uma *blitz* organizada pela polícia em sua função de rotina, de policiamento ostensivo, gera um engarrafamento que afeta a rotina do cidadão; embora esteja zelando pela segurança de todos, o fiscal do aeroporto que faz a revista das malas dos viajantes e que também os solicita a retirada dos objetos de metais portados para que passem pelo detector de metais, frequentemente não é visto com bons olhos por estes que sofrem a revista minuciosa e, muitas vezes, os passageiros se sentem constrangidos. Poderíamos identificar, também, porteiros de prédios e seguranças de supermercados, *shopping centers* ou de instituições financeiras nesta função/atividade necessária de segurança e controle que pode causar alguns transtornos à atividade rotineira dos clientes.

Essas atividades de segurança e controle são corriqueiras e necessárias em uma sociedade democrática para a manutenção e garantia dos direitos dos cidadãos, não obstante podemos identificar dentro destas funções e atividades pessoas que exacerbam o que tal ofício prevê, muitas vezes, como forma de afirmação de sua investidura. O poder momentâneo que a atividade prevê é ultrapassado por zelo excessivo, ou por falta de consciência do limite de tal função, ou por uma questão comportamental que faz com que aquele pequeno poder praticado e determinado se transforme em uma maneira de exercer um poder indevido sobre outro indivíduo. Alguns psicólogos identificam estes casos como a “Síndrome do Pequeno Poder” e pontuam que a arrogância e a prepotência de quem está investido em determinado cargo não são configura uma patologia propriamente dita. A Síndrome do Pequeno Poder é um termo utilizado para descrever um comportamento inadequado de algumas pessoas que, ao assumirem uma posição de autoridade ou poder limitado, passam a agir de forma autoritária e inflexível. Esse

comportamento é muitas vezes motivado por uma necessidade de compensar a falta de poder ou controle em outras áreas da vida.

Indivíduos com essa síndrome podem abusar de seu poder, sendo agressivos, autoritários e inflexíveis em suas decisões, mesmo em situações que não exigem tanta rigidez.

A Síndrome do Pequeno Poder é comum em ambientes de trabalho, mas também pode ocorrer em outras situações em que há uma posição de liderança ou poder limitado, como em organizações comunitárias, grupos religiosos, escolas, entre outros. Para lidar com essa síndrome, é importante que as pessoas reconheçam a necessidade de equilibrar o poder e de serem flexíveis e abertas a sugestões e ideias dos demais membros da equipe. O diálogo e a negociação também são importantes para garantir um ambiente de trabalho saudável e produtivo.

Em dezembro de 2018, a polícia civil do Estado de São Paulo concluiu um inquérito indiciando o segurança de uma loja pertencente a uma grande rede de supermercado por agressão e morte de um cachorro, a cadelinha “Manchinha”. Segundo os jornais, o segurança admitiu, em depoimento à polícia, ter batido no animal com uma barra de ferro. Este fato causou um consternamento nacional, gerando várias manifestações e boicotes de ativistas em defesa dos animais. A direção do supermercado reconheceu, posteriormente, o “grave problema em sua loja em Osasco. (G1,2018)

Outra ação que mobilizou as reportagens, em novembro de 2020, foi a morte de João Alberto Silveira Freitas, de 40 anos, em um supermercado da mesma rede do caso narrado anteriormente. João Alberto foi morto pelos seguranças do supermercado que, ao tentarem contê-lo, o asfixiaram.(Estado de Minas,2020) . É importante lembrar que, seis meses antes, em Minnesota, nos EUA, houve a morte de George Floyd, homem negro, também de 40 anos, que causou uma onda de indignação depois da divulgação de um vídeo mostrando o policial branco ajoelhado em seu pescoço. No vídeo, é possível ver e ouvir George Floyd reclamando e dizendo repetidamente “Não consigo respirar”(G1, 2022). Em janeiro de 2023, o Jovem Tyre Nichols, de 29 anos, morreu após ser espancado

durante uma abordagem policial em Memphis, no Estado Americano do Tennessee.(EXAME,2023)

Este ato de exacerbar com violência o poder de sua função se torna mais grave quando exercido por agentes públicos de segurança como policiais, guardas municipais, agentes penitenciários. Esses agentes seguem um “Procedimento Operacional Padrão” (POP) que, ao ser descumprido, pode acarretar sanções disciplinares, penais e até a perda do cargo. Infelizmente, esse descumprimento é frequente, possuindo exemplos incontáveis, que ocasionam violações dos direitos civis notadamente contra os socialmente mais vulneráveis. Uma solução imediata objetivando não só sanar esses atos, mas também resguardar a ação policial é a utilização de tecnologia, como as câmeras individuais para os policiais com armazenamento de imagens em servidores. Essas ações de políticas públicas na área de segurança são extremamente relevantes, contudo elas nos fazem questionar o motivo de os policiais não obedecem ao POP e, também, por que eles podem ter a síndrome de pequeno poder.

O agente de segurança pública é o executor do monopólio da violência do Estado. Weber (2003, p. 11) define que o próprio conceito de Estado tem no uso da violência legítima um elemento intrínseco, obrigatório, que condiciona a sua existência. Sem a capacidade de uso da violência existiria uma situação de anarquia.

Se inexistissem estruturas sociais fundadas na violência, teria sido eliminado o conceito de Estado e de Civilização propriamente dita e emergiria uma situação que mais adequadamente designaríamos como anarquia, no sentido específico da palavra. Naturalmente, a força não se constitui no meio único do Estado – ninguém jamais o afirmaria –, porém a força se constitui em um elemento específico do Estado.

O que relaciona estas narrativas é o fato de pessoas que exercem uma função específica, com atividades e procedimentos definidos e, em grande maioria, em funções de controle e segurança, colocarem-se em uma linha bem tênue que, frequentemente, é ultrapassada e ao se julgarem detentores de um poder inerente a função exercida exacerbam a sua atividade e quebram o procedimento definido ao ponto de cometerem crimes tipificados.

O objetivo deste artigo é fazer uma análise antropológica e psicossocial deste fenômeno, buscando identificar, se possível, suas consequências. Objetiva-se, também, identificar questões que possam afetar a segurança pública e a própria estrutura burocrática do Estado, além de contribuir com temas como a formação dos policiais, o policiamento de proximidade, a qualidade do curso de aperfeiçoamento e a saúde mental dos policiais.

1 A ATIVIDADE DE POLÍCIA E A ORIGEM DA SOCIEDADE CIVIL

A atividade policial é um pressuposto da existência da sociedade civil. O ser humano não surgiu em sociedade, mas encontrou nela um meio para a obtenção de benefícios a fim de aumentar as chances de sobrevivência e de obter os frutos da divisão do trabalho. Isso porque, no estado de natureza, não há estabilidade, nem segurança, destacando-se os conflitos de interesses entre os indivíduos. Assim, para que seja possível a vida em sociedade, há a necessidade de se estabelecer regras, normas comuns de convivência, pois até mesmo o mais forte dos homens tem receio por sua vida. Descrevendo essa realidade primordial, Hobbes (2002, p. 358) afirma que “não há razão para que qualquer homem, confiando em sua própria força, deva se conceber feito, por natureza, superior a outrem”.

Logo, para que seja possível a vida em sociedade, há a necessidade de um poder Soberano, comum a todos os indivíduos, que detenha o homem pelo receio, pelo medo. Tem-se, portanto, a necessidade de um pacto por meio do qual todos se comprometam a respeitar as regras, trocando uma parcela da liberdade de cada um pela garantia da segurança de todos, que passa a ser de competência de um Soberano (HOBBS, 2002). O surgimento do Estado (Soberano) é justamente a forma de organização que permite a convivência harmônica entre os indivíduos por meio de regras comuns a todos.

Contudo, a simples existência de normas comuns não é garantia de seu cumprimento pelo particular, surgindo a necessidade da aplicação de uma punição específica para cada tipo de violação. O medo do castigo é, portanto, o principal dissuasor para que um indivíduo ou grupo não descumpra o contrato pactuado.

É importante pontuar que o Estado Moderno atua como um provedor de serviços, entre eles a defesa e a segurança. Segundo o sociólogo americano Charles Tilly, a formação do Estado Moderno está diretamente relacionada com a guerra, conforme podemos confirmar em sua clássica frase “A guerra fez o estado e o estado fez a Guerra” (TILLY, 2006, p.30). É importante compreender o surgimento desta classe na Idade Moderna e, para isso, podemos utilizar a relevante analogia criada por Charles Tilly (2006, p. 34):

Pelo menos para a experiência europeia dos últimos séculos, a visão de decisores de guerra e construtores de estados como atores coercivos e empresários egoístas, carrega uma semelhança muito maior aos fatos do que o resto das possibilidades existentes, como seria: a ideia de um contrato social, a ideia de um mercado aberto em que os operadores de exércitos e estados oferecem serviços a uns consumidores desejosos, a ideia de uma sociedade, cujas normas partilhadas e expectativas demanda um certo tipo de governo.

O Estado e o império das leis são necessários para que seja possível a aplicação legal e efetiva de punição em caso de inobservância das regras comuns; há a necessidade de fiscalização, ou seja, da atividade de policiar. De acordo com o *Dicionário Online de Português*, policiar é “guardar, vigiar com auxílio da polícia ou conforme os regulamentos policiais”. Portanto, a atividade de policiamento, ou seja, de fiscalização das normas estabelecidas para a garantia da convivência social harmônica, é requisito para a existência da própria sociedade.

Para cumprir o seu papel, no entanto, a polícia é investida do poder estatal, representando o próprio Estado em suas ações e possuindo, para isso, a capacidade de uso da força. Weber (2003, p. 8) explica que “o Estado moderno pode ser definido pelos meios peculiares que lhe são próprios, como é peculiar a toda associação política: o uso da força física”.

No entendimento do sociólogo alemão, portanto, o Estado é uma comunidade humana que atribui a si própria o monopólio do uso legítimo da força física dentro dos limites de um território (WEBER, 2003). O poder político, como explica Bobbio (1995), é definido como aquele poder que, para obter os efeitos desejados, tem o direito de se servir da força. Assim, o monopólio estatal do uso da violência legítima é exercido por

suas forças tanto na defesa externa, quanto na proteção interna, estando aquela sob a incumbência das Forças Armadas e está como competência das polícias de ordem pública.

2 UMA CONCEITUAÇÃO DE PODER E VIOLÊNCIA

Max Weber, em seu livro *Economia e sociedade* (2022), expõem um conceito de Poder. Este “Poder significa toda oportunidade (chance) de, dentro de uma relação social, impor a vontade própria mesmo contra a resistência, seja qual for o fundamento e a oportunidade” (Weber, 2022, p. 89).

O Poder é, de certa forma, uma força coercitiva ou dissuasória e o conceito pode ser aplicado em instituições tanto do Estado, das empresas e instituições de um modo geral, assim como nas escolas e na família, portanto o Poder não é restrito à política. O Poder pode ter vários componentes que o levam a ser exercido, tais como: a força pura, o domínio dos recursos e o imaginário do que se pode fazer. A força e a ameaça são pilares do Poder.

O filósofo sul-coreano radicado na Alemanha, Byung-Chul Han, tem o entendimento que: “normalmente se entende por poder a seguinte relação causal; o poder do ego é a causa que gera no alter, contra sua vontade, um determinado comportamento” (HAN, 2019, p. 11). Para Han (2019, p. 11), “quanto mais poderoso for o poder, mais silenciosamente ele atuará. Onde precise dar mostras de si, é porque já está enfraquecido”. Justamente, como veremos a seguir, a indagação “você sabe com quem está falando?”, utilizada no Brasil e na América Latina de um modo geral, denota historicamente os vestígios de uma herança patriarcal de colonizado-colonizador, mas também revela uma incerteza e insegurança do poder daquele que profere a frase.

Obviamente, esse questionamento agressivo e coercitivo é, muitas vezes, seletivo socialmente, pois trabalha com o imaginário do interlocutor ser vulnerável a sua indagação, caso contrário não haveria questionamento. O comportamento pode ser relativizado e essa seria a própria essência do poder. Alguém pode ser agressivo com o irmão mais novo e ser dócil com os pais, pode ser agressivo com o segurança de uma empresa no papel de vigia e dócil com a força policial estatal que detém um poder

coercitivo do Estado. Para este artigo, a imposição do Poder pode ocorrer pela aplicação de força física e ou aplicação de pressão psicológica.

3 SÍNDROME DE PEQUENO PODER COMO UMA PRÁTICA DE VIOLÊNCIA SISTÊMICA

Vejamos algumas reflexões para tentar explicar as ações que envolvem o exercício de poder indevido praticado por agentes públicos de segurança.

Roberto DaMatta (2020) discorre sobre o uso corrente da expressão “você sabe com quem está falando?” no Brasil como um recurso legítimo ensinado e ativado no mundo da rua: é um rito de autoridade que revela um sistema social preocupado com a hierarquização e a necessidade em colocar cada um no seu lugar. Este comportamento seria um resquício da memória dos tempos da escravidão em que dinastias familiares se utilizavam de “favores” para satisfazer os seus interesses (FERREIRA; KITSUA, 2010; DaMATTA, 2020). Fassin (2018) reforça a argumentação de que as formas de punição estão inseridas em contextos históricos, culturais e políticos que as tornam possíveis e, portanto, é importante não se limitar a condutas individuais ou decisões, assim como levar em conta diferenças no tempo e no espaço.

Esta hierarquização marcada da sociedade evidencia relações de poder que afirmam a autoridade sobre alguém considerado inferior. De acordo com Ferreira e Kitsua (2010), “numa sociedade de classes, existe a crença de que o título que o homem ostenta, ajuda a diferenciá-lo dos demais”. Esta hierarquização não seria privilégio de uma categoria, pois ela é contínua em todas as posições do sistema e permite uma diferenciação constante, já que todos jogam com identidades e papéis sociais (DaMATTA, 2020). Um poder disciplinar distribuído e concebido como uma estratégia (FOUCAULT, 2002) e não algo adquirido ou conservado por uma classe dominante. A construção e manutenção das relações hierárquicas se dão em situações cotidianas e as humilhações são entendidas como merecidas quando se perde a noção de lugar, conforme relata DaMatta (2020) – as relações formam a esfera moral e esta estratégia pode ocupar espaços em que as leis do Estado não estão presentes.

As estratégias de hierarquização trazem à consciência dos atores as diferenças em situações de intolerável igualdade e, nestes casos, a violência pode ocorrer para restabelecer a hierarquia, separar os papéis sociais e romper com o individualismo e igualdade iniciais (DaMATTA, 2020). O uso desta estratégia também serve para fazer valer a lei – encarnada em alguém com autoridade sobre a situação.

Quando a situação inicial é ambígua ou aparentemente definida pela superioridade da autoridade impessoal (o policial, o agente alfandegário, o guarda de trânsito, o guardador de automóveis, o vigia, o servente, o balconista, o garçom, o caixa, a secretária, etc.), o “você sabe com quem está falando” opera como um mecanismo de devolução dos envolvidos aos seus lugares, revelando em consequência, o paradoxo da aplicação de uma lei universalizante a qual atua dependendo de quem é, de fato, o seu sujeito. (DaMATTA, 2020, p. 72)

As leis universais, iguais para todos, consideram todos como indivíduos, dependentes de um órgão impessoal e que não pertencem a nenhum segmento (em oposição ao ambiente da casa, na qual somos pessoas). De acordo com DaMatta (2020), o indivíduo é considerado alguém sem princípios que necessita de controle, identificação e classificação – algo também descrito anteriormente por Fassin (2013) em pesquisa etnográfica: a abordagem policial diferencia os cidadãos dos indivíduos (que são checados). Uma prática que parece inofensiva, mas que define as categorias da população para o Estado e para a política.

Clara Han (2017) afirma que a criminalidade é entendida como uma tendência de certas categorias de pessoas e, por este motivo, necessita de monitoramento e disciplina normativa. Fatos menores acabam tendo abordagens desproporcionais e inapropriadas, que levam à indignação da população local: há uma discrepância entre a aplicação imaginada e real da lei, a segmentação de grupos que beiram o assédio racial e as tensões exacerbadas com habitantes de bairros menos favorecidos (FASSIN, 2013).

Com o aprofundamento das desigualdades, a resposta política tem sido a implantação do que é frequentemente descrito como um estado punitivo essencialmente dedicado para as áreas segregadas desfavorecidas, mesmo quando não têm taxas de criminalidade mais altas e os grupos étnicos e raciais minoritários, que compõem a classe trabalhadora empobrecida: a aplicação da lei torna-se mais dura e mais pessoas são presas por delitos menores. (FASSIN, 2013, p. xviii)

A punição se justifica em nome da ofensa feita a outros, o que é conhecido como “manutenção da ordem das janelas quebradas” (HARCOURT *apud* FASSIN, 2013 e *apud* HAN, 2017): pequenas desordens que podem levar a crimes mais graves devem ser punidas – o que justifica também o policiamento de manutenção que visa criar sujeitos por meio de normas definidas por técnicas de punição. Regras para colocar os indivíduos dentro da hierarquia social.

A discriminação, segundo Fassin (2013), vai além da questão racial e a violência vai além da brutalidade: o autor pensa na economia moral da polícia e nas consequências éticas, já que os agentes precisam explicar os seus atos. As expressões de punição e seus excessos não são aberrações, pois revelam espetáculos adaptados à sensibilidade moderna que transcendem a racionalidade (FASSIN, 2018). Muitas vezes não há justificativa ou interpretação possível.

Marcas de posição, como uniformes, também hierarquizam (DaMATTA, 2020). São discursos possíveis para pensar o pertencimento a um grupo social – como os policiais. Sirimarco (2013) discorre sobre como a farda legitima a atividade policial que permite que o policial se apresente à sociedade ao mesmo tempo em que se apresenta a si mesmo: a farda é uma investidura com entendimento profissional e moral. A autora explica que a farda separa a pessoa do mundo em volta e representa a dinâmica entre a força policial e a sociedade, marcando as fronteiras morais do que é permitido, como uma pele social. A farda, dessa forma, tem uma eficácia simbólica: é um instrumento de trabalho, transmite autoridade e é investidura. “Para ambas as óticas, policial e civil, a farda se transforma em um tipo de investidura: é seu simples uso o que habilita ou desautoriza práticas e comportamentos, de tal modo que, nesse jogo entre pessoa e farda, já não é tão fácil distinguir quem deve ser merecedor de quem” (SIRIMARCO, 2013, p. 35). Os policiais são a lei e a corporificam. Fassin (2013) afirma que eles fazem com que as pessoas se lembrem de seu lugar em relação ao Estado, inclusive quando a repressão é empregada. Mesmo quando há um contexto de origem similar entre policiais e cidadãos, há uma ênfase na separação para marcar a distinção entre eles.

Por que não obedecem aos procedimentos?

Fassin (2013) discorre sobre a ideia de territórios em risco e que não podem escapar do reforço policial – são territórios que precisam ser pacificados. Há uma imagem de perigo que magnifica a coragem dos que o enfrentam. Os locais de patrulha são considerados hostis e os habitantes não são só estranhos, mas inimigos: uma diferença que leva à intolerância e à fantasia de guerra. A violência também está presente no discurso do mundo policial, algo percebido no uso de linguagem estigmatizadora e de erradicação (como “fazer limpeza”) ou no uso de termos que se refiram a cidadãos de valor menor.

A aplicação das políticas oficiais e a liberdade dos policiais estão em constante tensão, de acordo com Durão (2017). Sentimentos de aventura, entusiasmo, raiva e nervosismo estão envolvidos em uma abordagem e há um alto grau de improvisação tática como característica do trabalho policial. Não é que os policiais confundam a preservação da lei com fazer suas próprias leis, mas estas improvisações não estão totalmente submetidas às regras éticas e legais de conduta e normas podem ser impostas sem levar em conta procedimentos legais (FASSIN, 2013; DURÃO, 2017). Há margem para agir com autonomia.

No entanto, dada a ausência de diretrizes, de critérios, de avaliação e de julgamento quanto à forma adequada de utilização da força, é fácil perceber como, para os policiais, a violência é um conceito quase sem conteúdo, exceto em casos extremos identificados como tal a seus olhos, o uso da força é simplesmente um meio para alcançar um fim como trazer um indivíduo que eles estão prendendo sob controle. Esta opinião está longe de ser partilhada pelo resto da população, que interpreta que forçar suspeitos ao chão e submetê-los a dolorosas chaves de braço, compressões na garganta, sufocamento e espancamentos como brutalidades intoleráveis: alguns tentam intervir, contestar publicamente através de testemunhos ou, hoje em dia, filmar para depois colocar em evidência. Onde a polícia diz que está usando a força, o público vê violência (FASSIN, 2013, p. 126-127).

Estatísticas são um instrumento que forçam os oficiais a serem proativos. Há uma pressão por resultados que podem satisfazer ou frustrar os oficiais que levariam um estilo de aventura nos limites das convenções institucionais (DURÃO, 2017), além de combater o tédio das patrulhas (com abordagens em espaços públicos que se baseiam mais na aparência do que no comportamento suspeito) (FASSIN, 2017b).

(...) são breves momentos de extrema intensidade que desconectam os policiais de sua rotina e os conectam com sua missão imaginada. Por alguns minutos,

por mais decepcionante que o resultado final pode ser em termos de eficácia em relação à prevenção do crime ou a prisão de criminosos, os agentes fingem vivenciar o que sonharam quando escolheram essa profissão e o que ainda gostam enquanto assistem filmes, séries e vídeos. As advertências de seus superiores – que de qualquer maneira muito pouco fazem para impor sua proibição de tais excessos – são insignificantes em comparação com o prazer desses momentos envolventes em que os oficiais podem se identificar fugazmente com uma imagem heróica da polícia. (FASSIN, 2017b, p. 300)

Esta excitação pela perspectiva do que pode acontecer nas abordagens pode produzir uma reação desproporcional e atitudes agressivas com conseqüente sensação de direito de uso da força. Fassin (2017b) atenta para o fato de que o sentimento de superioridade pode levar à violência.

Muitas vezes, a força extralegal pode ser utilizada (pode ser desde a pressão psicológica até as muitas formas de violência física) e, nestes casos, há uma sobreposição do policial e do militar (RALPH, 2017). A força extralegal, de acordo com Ralph (2017), está embutida na lei, mas os envolvidos afirmam que não sabem sobre o assunto ou argumentam que foi preciso usar para um bem maior.

Mas por que policiais extrapolam o exercício do poder? Didier Fassin (2017a) em um de seus estudos sobre policiais, afirma que:

todos os relatos etnográficos de policiamento revelam práticas ilegais e anormais, como gestos violentos, palavras racistas e atos ilícitos em quantidade muito maior do que se espera. Há duas razões para isso: de um lado, com o tempo, as relações de confiança se desenvolvem entre observador e observado, e o controle dos oficiais sobre si diminui, dando espaço a atitudes espontâneas; mas, por outro lado, e ainda mais interessante, muito do que os forasteiros podem achar chocante ou inapropriado, não parece assim para quem está dentro e, portanto, não é censurado. (FASSIN, 2017a, p. 11-12)

A violência é entendida como parte do trabalho da polícia, de acordo com Kyed (2017) e Fassin (2018), sendo que o uso da coerção é o que diferencia o policial de outros cidadãos: ao mesmo tempo em que seria uma forma de educar, é uma forma de empoderamento que envolve prazer em demonstrar a força física. Concordante com essa afirmação, Babül (2017) afirma que os policiais são orientados a agir com profissionalismo, mas que não se condena o uso da força quando necessária. No entanto, Kyed (2017) comenta que o uso da força também pode ser um sinal de medo e

vulnerabilidade frente a uma situação incerta e podem significar a violência como fonte de poder para punir e como excessos para superar essa vulnerabilidade. Fassin (2018) questiona se a brutalidade policial seria uma missão legal: uma punição (por um mal cometido) ou uma vingança?

Ao relatar as intervenções policiais, Fassin (2018) afirma que não se trata de uma operação para manter a ordem pública, nem também é uma represália (não é uma reação individual inapropriada), mas seria uma operação punitiva. Os policiais não diriam que estão se vingando da população que deveriam servir, mas acabam desenvolvendo argumentos para legitimar a sua operação (dizem que o outro é hostil e o associam frequentemente ao crime; e consideram o sistema de justiça ineficiente). Uma punição não oficial que antecipa e corrige a suposta clemência dos juízes que, mesmo sendo práticas encorajadas pelo discurso de lei e ordem, precisam de argumentos (mesmo falaciosos) para legitimar o que parece algo desviante.

E por que punir?

Fassin (2018) reflete sobre os motivos que justificam a punição e mostra que a ideia corrente de que a punição seria uma retribuição a alguém que cometeu um delito por uma questão legal ou moral não se sustenta ou não possui essas características. O autor aponta o fato de que a punição nem sempre resulta de um crime e pode ser justificada por outras racionalidades sociais ou econômicas que não a culpa. Nem sempre a punição ocorrerá por atos contra as leis, porque envolve questões morais e políticas, mas sempre envolve infligir sofrimento sobre o outro.

As justificativas incluem a redução da criminalidade, a expiação de um crime e a ideia da manutenção da ordem, mas os abusos físicos e psicológicos visam inculcar a ordem social (e não a ordem pública), ou seja, colocar o outro em posição social de inferioridade racial e/ou moral – a inequidade e a injustiça são impressas no corpo, uma educação na forma física na qual a posição social é interiorizada (FASSIN, 2013; 2018) – algo semelhante à manutenção da hierarquização social relatada por DaMatta (2020). A definição da ilegalidade permite uma diferenciação social na sua repressão e acaba punindo aqueles que são definidos como “puníveis”, conforme discorre Fassin (2018, p. 106): “em bairros desfavorecidos, as abordagens policiais geralmente servem para impor

e manifestar uma ordem social; eles servem para ‘lembrar estas pessoas do seu lugar’ na sociedade, e mais especificamente para lembra-los que são ‘propriedades da polícia’”. O autor afirma que há o prazer da intimidação e de provocar o embaraço, além da humilhação: a interpelação não ocorre pelo que a pessoa faz, mas pelo que ela representa (FASSIN, 2013). Western (2018) complementa que a punição é a aplicação da dor, às vezes pela via burocrática, para mostrar força e contra os segmentos menos poderosos da sociedade.

As violências físicas ou psicológicas são utilizadas como uma economia moral do trabalho policial: tornam compreensível e justificável algo que seria imoral (FASSIN, 2013). A falta de confiança no sistema judicial e a ideia de que os criminosos então devem ser punidos por quem os prende fazem com que a punição seja aceitável para a administração policial. Desta forma, o fim justifica os meios e, em alguns casos, há prazer em fazer isso: não experimentam conflito moral, porque a capacidade de exercer formas de violência se realiza em relação a uma população que é rejeitada de antemão (são vistos como inimigos). Fassin (2013) afirma ainda que o fato de a polícia servir o Estado e não as pessoas a desconecta dos cidadãos (que são vistos como oponentes) e os conecta a máquina política.

No ano de 1971, o então presidente dos Estados Unidos, Richard Nixon, fez um discurso em que o uso abusivo de drogas seria o inimigo número um dos Estados Unidos. A partir desta declaração, foi concebida a política conhecida como “guerra às drogas”. Um discurso do Estado que colabora com essa exacerbação do poder por parte de seus agentes é os surgimentos de declarações de guerras internas, “Guerra às drogas”¹, “Guerra ao terror”, “Guerra ao crime organizado”, com isso se estabelece uma parcela da população que pratica um ilícito em um novo *status*, o de “inimigo”, e, portanto, passível de ter seus direitos de cidadãos vilipendiados.

¹ FARINA, Carolina. São Paulo declara guerra às drogas nas escolas. **Veja** [online]. 13 jan. 2011. Educação. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/educacao/sao-paulo-declara-guerra-as-drogas-nas-escolas/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência como forma de controle é algo sistêmico na sociedade brasileira, muitas vezes aquele que exerce uma função, por mais simplória que ela possa ser ou com atribuições reguladas e fiscalizadas, é o detentor de um pequeno poder e, quando ele deixa de compreender que a função que exerce na sociedade é na realidade um serviço, é quando exacerba negativamente e com violências suas atribuições.

Os agentes públicos, funcionários em cargos, quando perdem a consciência da função social do cargo que exercem e deixam de seguir os procedimentos padrões, e objetivando a afirmação de sua investidura, se autoinvestem de um poder que não têm e acabam, de certa forma, reproduzindo as estruturas de uma sociedade que foi patriarcal e escravista e que manteve uma estrutura de controle social e demonstração de autoridade pela violência, algo que para muitos é uma questão cultural enraizada.

Policiais, porteiros, seguranças e todos que exercem alguma função de segurança e controle são constantemente denunciados por não cumprirem os procedimentos operacionais padrão. A utilização das câmeras nos uniformes vem criar, de certa forma, uma melhor condição de análise da ação desses agentes.

No entanto, é importante elaborar políticas de capacitação daqueles que vão exercer cargos que lhes seja atribuído algum poder sobre outras pessoas, é sempre importante um debate social sobre as estruturas que mantêm, ainda no início do século XXI, a visão de que o “outro” pode, certamente, ser ultrajado em seus direitos de cidadão.

REFERÊNCIAS

BABÜL, Elif. Morality: understanding police training on human rights (Turkey). In: FASSIN, Didier (Org.). **Writing the world of policing**. The difference ethnography makes [e-book]. Chicago: University of Chicago Press, 2017. p. 152-175.

BAYLEY. David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. São Paulo: Edusp, ano.2018.

BOBBIO, Norberto. Estado, governo e sociedade: por uma teoria geral da política. 12. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.

CASO George Floyd: morte de homem negro filmado com policial branco com joelhos em seu pescoço causa indignação nos EUA. **G1** (por BBC News) [online]. 27 maio 2020. Mundo. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/27/caso-george-floyd-morte-de-homem-negro-filmado-com-policial-branco-com-joelhos-em-seu-pescoco-causa-indignacao-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 22 jan. 2022.

COHEN, Benny. Seguranças do Carrefour que mataram cliente negro são autuados. **Estado de Minas** [online], 20 nov. 2020. Nacional. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/11/20/interna_nacional,1208142/segurancas-do-carrefour-que-mataram-cliente-negro-sao-autuados.shtml. Acesso em: 22 jan. 2022.

DaMATTA, Roberto. **Você saber com quem está falando?** Estudos sobre o autoritarismo brasileiro. Rio de Janeiro: Rocco, 2020.

DURÃO, Susana. Detention: police discretion revisited (Portugal). In: FASSIN, Didier (Org.). **Writing the world of policing**. The difference ethnography makes [e-book]. Chicago: University of Chicago Press, 2017. p. 242-266.

FARINA, Carolina. São Paulo declara guerra às drogas nas escolas. Veja [online]. 13 jan. 2011. Educação. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/educacao/sao-paulo-declara-guerra-as-drogas-nas-escolas/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

FASSIN, Didier. **Enforcing order**. An ethnography of urban policing [e-book]. Cambridge: Polity Press, 2013.

_____. Introduction. Ethnographing the police. In: _____ (Org.). **Writing the world of policing**. The difference ethnography makes [e-book]. Chicago: University of Chicago Press, 2017a. p. 6-27.

_____. Boredom: accounting for the ordinary in the work of policing (France). In: _____ (Org.). **Writing the world of policing**. The difference ethnography makes [e-book] Chicago: University of Chicago Press, 2017b. p. 289-314.

FASSIN, Didier. **The will to punish** [e-book]. New York: Oxford University Press, 2018.

FERREIRA, Ricardo F.; KITSUA, Mário. “Você sabe com quem está falando?”. Estudo sobre hierarquia e poder. **Barbarói**. Santa Cruz do Sul, n. 32, jan./jul. 2010.

FOSTER, C. D. The Civil Service under Stress: The Fall in Civil Service Power and Authority. **Public Administration**, [s. l.], v. 79, n. 3, p. 725-749, 2001. DOI 10.1111/1467-9299.00277. Disponível em: <https://search.ebscohost.com/login.aspx?direct=true&db=poh&AN=5304304&lang=pt-br&site=ehost-live>. Acesso em: 03 jan. 2022.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução Raquel Ramallete. 42ª ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

_____. **A sociedade punitiva**: curso no Collège de France (1972-1973). Trad.: Ivone Benedetti. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

ESTADO DE MINAS. COHEN, Benny. Seguranças do Carrefour que mataram cliente negro são autuados. [online], 20 nov. 2020. Nacional. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/11/20/interna_nacional,1208142/segurancas-do-carrefour-que-mataram-cliente-negro-sao-autuados.shtml. Acesso em: 22 jan. 2022.

EXAME. MORTE de jovem negro por policiais gera onda de protestos nos EUA. [online], 28 jan. 2023. Mundo. Disponível em: <https://exame.com/mundo/morte-de-jovem-negro-por-policiais-gera-onda-de-protestos-nos-eua/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

G1 [online], TOMAZ, Kleber. Polícia de SP conclui inquérito e culpa segurança do Carrefour por agressão e morte de cachorro. São Paulo, 18 dez. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/12/18/policia-de-sp-conclui-inquerito-e-culpa-seguranca-do-carrefour-por-agressao-e-morte-de-cachorro.ghtml>. Acesso em: 03 jan. 2022.

G1, CASO George Floyd: morte de homem negro filmado com policial branco com joelhos em seu pescoço causa indignação nos EUA. (por BBC News) [online]. 27 maio 2020. Mundo. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/05/27/caso-george-floyd-morte-de-homem-negro-filmado-com-policial-branco-com-jelhos-em-seu-pescoco-causa-indignacao-nos-eua.ghtml>. Acesso em: 22 jan. 2022.

HOBBS, Thomas, Leviatan. São Paulo, Martin Claret, 2022.

HAN, Byung-Chul. **O que é o Poder?** Petrópolis, RJ: Vozes, 2019.

HAN, Clara. Experience: being policed as a condition of life (Chile). In: FASSIN, Didier (Org.). **Writing the world of policing**. The difference ethnography makes [e-book]. Chicago: University of Chicago Press, 2017. p. 176-198.

KYED, Helene Maria. Predicament: interpreting police violence (Mozambique). In: FASSIN, Didier (Org.). **Writing the world of policing**. The difference ethnography makes [e-book]. Chicago: University of Chicago Press, 2017. p. 125-15.

NIXON, Richard. America's public enemy number one in the United States is drug abuse [video]. Discurso do presidente dos Estados Unidos da América, Richard Nixon. 1971. **Richard Nixon Foundation**. Disponível em: <https://www.nixonfoundation.org/2016/06/26404/>. Acesso em: 14 fev. 2023.

RALPH, Laurence. Alibi: the extralegal force embedded in the law (United States). In: FASSIN, Didier (Org.). **Writing the world of policing**. The difference ethnography makes [e-book]. Chicago: University of Chicago Press, 2017. p. 267-288.

SIRIMARCO, Mariana. Vida com farda. A vestimenta policial como relato institucional em disputa. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 82. jun. 2013.

TILLY, Charles. Guerra y construcción del estado como crimen organizado. **Revista Académica de Relaciones Internacionales**. Madrid, n. 5, p.1-26, nov. 2006.

_____. *Democracia*. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

TOMAZ, Kleber. Polícia de SP conclui inquérito e culpa segurança do Carrefour por agressão e morte de cachorro. **G1** [online], São Paulo, 18 dez. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/12/18/policia-de-sp-conclui-inquerito-e-culpa-seguranca-do-carrefour-por-agressao-e-morte-de-cachorro.ghtml>. Acesso em: 03 jan. 2022.

WEBER, Max. **A política como vocação**. Trad.: Mauricio Tragtenberg. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2003.

_____. **Economia e Sociedade**. Lisboa: Edições 70, 2022.

WESTERN, Bruce. Violence, poverty, values and the will to punish. In: FASSIN, Didier (Org.). **The will to punish** [e-book]. New York: Oxford University Press, 2018, p. 129-141.

ao príncipe brasileiro”.¹

¹ OTTONI, Teóphilo Benedicto. *Circular aos Eleitores de Senadores pela Província de Minas Gerais*. Rio de Janeiro: Tipografia do Correio Mercantil, 1860, p. 135.